

CRIMINOLOGIA, INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM INDISSOCIÁVEL NA PESQUISA JURÍDICA

RESUMO

A pesquisa jurídica traz consigo um amplo leque de possibilidades para aplicação do saber criminológico, marcado por sua interdisciplinaridade e empiria. Isso ocorre na medida em que a criminologia oferece ao direito uma visão multifacetada e amplificada sobre o fenômeno criminal. Assim, este trabalho objetiva apresentar a possibilidade de uma relação direta entre Criminologia, Interseccionalidade e Direitos Humanos no âmbito da pesquisa jurídica, conferindo-lhe maior criatividade e abrangência interdisciplinar. Para isso, fez-se uso de uma pesquisa descritiva com utilização do método bibliográfico. Diante do exposto, defende-se que a ferramenta analítica da interseccionalidade oferece a quem pesquisa no/o Direito um campo de possibilidades para a percepção, em maior ou menor medida, dos modos a partir dos quais os diferentes marcadores sociais interagem entre si e produzem situações de opressão e/ou privilégio. Na pesquisa jurídica que leva em conta a ciência criminológica e o estudo de seus objetos, por exemplo, esta correlação se desenvolve de maneira nítida, amparada por uma abordagem que deve estar sempre alinhada aos Direitos Humanos. Como resultados, portanto, espera-se contribuir com a ampliação do conhecimento e o incentivo a pesquisas bibliográficas mais criativas e profundas, especialmente nos estudos sobre a criminalidade.

Palavras-chave: criminologia; interseccionalidade; direitos humanos; pesquisa jurídica.

1 INTRODUÇÃO

De modo geral, podemos compreender a Criminologia enquanto uma ciência não exata. Trata-se, nesse aspecto, de uma ciência que, sendo incumbida de lidar com a compreensão da criminalidade em sentido amplo, é humana. Em outras palavras, a Criminologia oferece, a partir de uma abordagem científica, informações válidas e cujo saber se afasta do subjetivismo e da mera intuição (Barreiras, 2024).

Acontece que o estudo científico do crime e da criminalidade é relativamente recente (Siegel, 2011). Igualmente recente é a nomeação e uso do termo interseccionalidade, que possui raízes no fe-

Alisson Rodrigo de Araújo Oliveira
Professor do Centro Universitário Christus (Unichristus). Doutorando em Sociologia (UFC). Mestre em Ciências Sociais (UFCG). Bacharel em Direito (UEPB). Bacharel em Ciências Sociais (UFCG). Pesquisador do Laboratório de Estudos da Violência (LEV/UFC).
<https://orcid.org/0000-0002-3529-0058>
alissonrodrigocg@gmail.com

Autor correspondente:
Alisson Rodrigo de Araújo Oliveira
E-mail: alissonrodrigocg@gmail.com

Submetido em: 12/03/2025
Aprovado em: 13/03/2025

Como citar este artigo:
OLIVEIRA, Alisson Rodrigo de Araújo. Criminologia, interseccionalidade e direitos humanos: uma abordagem indissociável na pesquisa jurídica. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 19, n. 127, p. 74-77, jul./ago./set. 2024. ISSN 1809-5771. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5780.p74-77.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

minismo negro e originalmente referia-se à experiência de marginalização das mulheres negras dos discursos antirracista e feminista (Crenshaw, 1989) e passou a ser amplamente reivindicado nos primeiros anos do século XXI, em projetos políticos e intelectuais, além de utilizado nos meios acadêmicos, de militância ou ativismo no campo das políticas públicas, além do crescente uso por docentes em áreas diversas (Collins; Bilge, 2020). Há que se mencionar que, no Brasil, autoras como Lélia Gonzalez já utilizavam tal ideia, ainda que não sob essa nomeação. No Direito, o movimento de utilização terminológica e reinvidicação teórica da interseccionalidade não foi diferente, ainda que tal movimento aconteça, em várias ocasiões, de forma desconexa com o seu projeto crítico e potencialidades.

Existem autores que argumentam no sentido de que a investigação científica fornece a base para o avanço da ciência, contribuindo para a construção do conhecimento humano ao passo que se diferencia de outros tipos de conhecimentos (Bittar, 2024; Henriques; Medeiros, 2017). A pesquisa, nesse contexto, representa um processo de exploração e descoberta que torna possível a produção, atualização ou sistematização de conhecimento sobre o Direito e as relações sociais que o constituem e conferem sentido.

Por esta razão, deve-se

destacar a importância da mobilização da interseccionalidade enquanto ferramenta imprescindível de pesquisa jurídica. Portanto, a pergunta de partida é: de que maneira a pesquisa jurídica, ao utilizar uma perspectiva interseccional, pode enriquecer a análise criminológica ao incorporar uma abordagem pautada nos direitos humanos?

Nesse aspecto, o objetivo central deste trabalho consiste em apresentar a possibilidade de uma relação direta entre criminologia, interseccionalidade e direitos humanos no âmbito da pesquisa jurídica, conferindo-lhe maior criatividade e abrangência interdisciplinar. Trata-se, portanto, de um empreendimento introdução que reivindica um papel tanto de apresentação quanto de provocação.

2 MÉTODOS

Esta pesquisa, de natureza descritiva, pode ser caracterizada pela adoção do método bibliográfico como principal instrumento de investigação. Em que pese a falta de originalidade da qual é acusada, em muitos casos com razão, a pesquisa bibliográfica no Direito aponta igualmente para caminhos e possibilidades diversas, que podem incluir um esforço de apresentar e correlacionar teorias ou perspectivas distintas, por exemplo.

É esse esforço que se tentou propor neste trabalho, através da mobilização de obras e conceitos relevantes, buscando

articular conceitualmente a ideia de interseccionalidade com as noções de criminologia e direitos humanos, dimensões que se revelam passíveis [e possíveis] de conexão na pesquisa jurídica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Criminologia contemporânea consiste em uma ciência caracterizada pela sua autonomia e interdisciplinaridade, além do uso dos métodos indutivo e empírico. Seus objetos de estudo, são, por excelência, o estudo do crime/delito, do criminoso/delinquente, da vítima e do controle social do crime.

Não se deve confundir a Criminologia, portanto, com o Direito Penal ou a Política Criminal, que juntos compõem as chamadas Ciências Criminais. Diferentemente destas últimas, a Criminologia representa uma ciência do “ser”, cuja maneira de encarar os fenômenos não se encontram amparados em julgamentos ou valorações, mas, em métodos empíricos e na produção de conhecimento causal-explicativo sobre os seus objetos. Não há, portanto, relação de subordinação entre o Direito Penal e a Criminologia, basta observar que a Criminologia contemporânea produz cada vez mais estudos críticos sobre o Direito Penal (Shecaira, 2020).

Assim, segundo Viana (2024, p. 152, grifo do autor) tem-se que:

Internacionalmente a Criminologia

apresenta-se, sem dúvida, com um campo extremamente fértil. Com efeito, sendo ciência factual e não normativa, a Criminologia libera-se das amarras da visão limitada das ciências jurídicas.

Nesse aspecto, não há como pensar em uma Criminologia que não se encontre relacionada com uma abordagem amparada em Direitos Humanos, na medida em que estes constituem o conjunto de direitos indispensáveis à vida humana, que deve ser pautada pela dignidade, liberdade e igualdade (Ramos, 2025). Ademais, a análise de elementos como o crime, o criminoso, a vítima e o controle social do delito – dos quais se ocupa a Criminologia – deve igualmente fazer uso da “interseccionalidade”, termo que se encontra consagrado nos círculos de debate e representa, de maneira geral, a interação entre diferentes categorias ou marcadores sociais que expressam diferenças entre os indivíduos. Trata-se, portanto, de uma “experiência” (Crenshaw, 1989) que é igualmente uma ferramenta de análise crítica (Collins; Bilge, 2020) para compreender crimes que são expressos por recortes interseccionais, como é o caso da violência contra mulheres e do feminicídio (Oliveira, 2023), por exemplo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa jurídica não pode prescindir da utilização de ferramentas diversas. De acordo

com Bittar (2024), a área jurídica possui um vício ao tratar sobre a pesquisa, que envolve tanto forma quanto conteúdo. Esse vício diz respeito não somente ao uso automático da pesquisa bibliográfica no Direito, mas, ao seu uso empobrecido e pouco criativo, que é, em diversas situações “uma cópia, de uma cópia, de uma cópia”¹.

Em razão disso, defende-se que a interseccionalidade oferece a quem pesquisa no/o Direito a possibilidade de entender as formas de interação entre diferentes marcadores sociais. Tais marcadores – a exemplo de raça, classe e gênero, por exemplo – não agem de maneira isolada, mas, ao contrário, se sobrepõem e agem de maneira articulada para gerar situações de opressões ou privilégios. Isso, claro, desperta o interesse daqueles que desejam realizar uma análise da influência dos fatores sociais sobre o Direito, o que constitui um exercício constante da Sociologia Jurídica (Sabadell, 2017).

Para Collins e Bilge (2020, p. 15-16):

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação

sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente.

Portanto, é preciso refletir: como é possível compreender as situações de violência contra mulheres em um determinado contexto sem, no entanto, visualizar de que modo os marcadores sociais traduzem esses crimes e posicionam as vítimas da violência? De que maneira é possível compreender as situações de violações de Direitos Humanos que são vividas pelas pessoas inseridas no Sistema Penitenciário, desde a negação de direitos básicos até situações flagrantes de tortura, sem uma análise das pessoas que compõem esse sistema? Como pesquisar as estratégias de controle social do crime sem saber a quem se destinam e a quem não se destinam as medidas adotadas? Ora, não é possível desumanizar a pesquisa jurídica, por mais que muitos assim o façam. Tratar sobre interseccionalidade é, assim, um exercício de compreensão e respeito aos Direitos Humanos que deve ser incorporado nas pesquisas jurídicas.

REFERÊNCIAS

- BARREIRAS, Mariana Barros. *Manual de criminologia*. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 18. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

1 Em referência ao filme Fight Club (1999) ou “Clube da Luta”, em tradução ao português.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics.** University of Chicago Legal Forum, n. 1, p. 139-167, 1989.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica.** 9. ed., rev. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Alisson Rodrigo de Araújo. **As dobras do feminicídio: um estudo das narrativas dos homens criminosos na cidade de Campina Grande (2015-2020).** 2023. 129 fl. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/34064>. Acesso em: 07 mar. 2025.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 12. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SIEGEL, Larry J. **Criminology: The Core.** 4th ed. Belmont, CA: Cengage Learning, 2011.

VIANA, Eduardo. **Criminologia.** 11. ed. Rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2024.